

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 040/2025/CCJR-CMVC, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 038/2025, de 19 de agosto de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 528º, DO DIA

04 / 09 / 2025

Fábio Alves
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 038/2025.
DISPÕE SOBRE A
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES
COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS,
A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E
A ABSORÇÃO DE ATIVIDADES
POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 038/2025**, é qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do programa municipal de publicização e a absorção de atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE Lei N° 038/2025**, que **DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A ABSORÇÃO DE ATIVIDADES POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 038/2025**, que **DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A ABSORÇÃO DE ATIVIDADES POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor Contra

José Océlio Brito Silva
José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor Contra

João Clóvis Mapurunga da Frota
João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.